



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que o Agrupamento de Escolas Vallis Longus, com sede na Rua das Pereiras, 4440-584, Valongo, revela uma extraordinária capacidade interna da(s) escola(s), sendo uma força coletiva com um inestimável capital humano que tem vindo a construir uma unidade orgânica que se quer afirmar pela qualidade da sua prestação e pela excelência das suas práticas;
2. Que o Agrupamento está a desempenhar um conjunto de atividades que correspondem às expectativas da sociedade, alicerçado em princípio de eficiência, rigor e responsabilidade, mas também de cooperação, autonomia e criatividade, para uma melhor sociedade educativa, nomeadamente através da oferta da natação dirigida a alunos com currículo específico individual, atividades estas enquadradas nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol da diminuição das desigualdades, para uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que os Agrupamentos de Escolas estão isentos do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 2, da alínea a);
5. Que o Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º, prevê que os apoios podem revestir a forma de subsídio financeiro, ou outro de prestação, através de serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal. Os apoios poderão ainda ser em forma de cedência de instalações, transportes, taças, medalhas e outro tipo de logística.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

Segundo Outorgante:

Agrupamento de Escolas Vallis Longus, pessoa coletiva n.º 600077322, com sede na Rua das Pereiras, 4440-584, Valongo, representado por Artur José Alves de Oliveira, na qualidade de Diretor;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com o Agrupamento de Escolas Vallis Longus na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização do equipamento desportivo para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

| Equipamento | Atividade | Horário | Regulamento de Taxas e Outras Receitas |
|------------------------------|------------------------|---|---|
| Piscina Municipal de Valongo | NEE e Desporto Escolar | 2.ªf – 09h30/11h30 3.ªf – 08h20/10h00 4.ªf – 17h25/18h15 6.ªf – 15h00/16h30 e 18h15/19h05 | Ponto 6.1 do quadro 34 |

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 393,60€, que corresponde no total dos meses a 3.804,80€;
3. Ceder e isentar o transporte para as aulas de hidroterapia na Piscina Municipal de Valongo e para as aulas de Hipoterapia no Centro Hípico de Campo, envolvendo uma despesa fiscal para o município, que corresponde no total dos meses a 1.494,80€;

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:



1. Realizar as atividades elencadas, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;
2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos do Agrupamento de Escolas Vallis Longus e não colidam com as atividades letivas dos alunos;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.

Cláusula Terceira

1. É obrigação do 2.º Outorgante promover junto da comunidade, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:



- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
 - c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Protocolo de Colaboração, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com o Agrupamento de Escolas Vallis Longus.

Cláusula Sétima

Este Protocolo tem a validade até 30 de junho 2024, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2023.

Valongo, 14 de novembro de 2023.

O Primeiro Outorgante

Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Agrupamento de Escolas Vallis Longus

(Arturo José Alves de Oliveira, Dr.)



